



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PROCEDÊNCIA – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
E OUTROS

NÚMERO 14.071

DATA 03 de abril de 2003

Apror. Ecu 2/4/2003
[Signature]

Ementa – TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, E A INTERVENIÊNCIA DA FUNAI E DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, OBJETIVANDO O REPASSE DE VERBAS PARA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS INDÍGENAS.

RELATÓRIO

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação, celebrou com a Universidade Federal de Minas Gerais e com a Fundação de Educação da Pesquisa – FUNDEP, com a interveniência da Fundação do Índio - Administração Regional de Governador Valadares, designada FUNAI, e do Instituto Estadual de Florestas – IEF, **Convênio Administrativo**, constando como objeto a promoção de ações para os fins de criar e implantar Escolas Indígenas.

O respectivo Termo de Convênio foi firmado em **03 de dezembro de 1999** para vigorar até **30 de julho de 2000**, permitida sua prorrogação, nos termos da **cláusula oitava** daquele documento.

[Signature]



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Com fundamento na mencionada cláusula foram assinados vários Aditamentos para dar continuidade às ações objetivadas no Convênio primitivo, prorrogando-o para este fito.

No presente expediente é trazido para exame minuta de novo Aditivo, visando repasse de verbas para a manutenção do programa inicial.

É o relato.

PARECER

Examinada a minuta a ser firmada entre as partes, consta em seu bojo não só o valor a ser repassado pelo Estado de Minas Gerais à FUNDEP, como a indicação da dotação orçamentária alusiva ao repasse.


A prorrogação do instrumento inicial é prevista em suas respectivas cláusulas, como relatado, havendo, por certo, interesses comuns a serem atingidos.

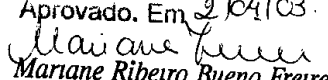
A cláusula oitava possibilita a renovação do convênio nas hipóteses em que o resultado das ações desenvolvidas pelos partícipes a recomende.

Analisados os demais documentos deste feito, verifica-se que o órgão competente, em conformidade aos documentos apresentados – *planilha de custos e cronograma de execução do projeto* - já procedeu à devida autorização para o Aditamento.

Portanto, encontra-se em ordem presente expediente, pronta para ser aprovada a minuta que nos foi apresentada, s.m.j

Belo Horizonte, 1º de abril de 2003


MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Procuradora do Estado
OAB-MG 31.909 MASP 263.584

Aprovado. Em 2/4/03.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566